



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA
ESPECIALIZAÇÃO EM MÍDIAS NA EDUCAÇÃO**



CRISTIANE PEIXE SILVA

**EJA e as possibilidades do uso das novas tecnologias: um estudo à luz da
legislação**

**Polo Serrana / SP
2019**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – UFSJ
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM MÍDIAS NA EDUCAÇÃO

CRISTIANE PEIXE SILVA

Trabalho de conclusão do curso de Especialização em Mídias na Educação da Universidade Federal de São João del-Rei, apresentado como requisito para obtenção do título de Especialização em Mídias na Educação, sob a orientação da Prof^a. Dr^a. Vanessa Maia Barbosa de Paiva.

POLO SERRANA/SP
2019

CRISTIANE PEIXE SILVA

EJA e as possibilidades do uso das novas tecnologias: um estudo à luz da legislação

Trabalho Final de Curso apresentado à Coordenação do Curso de Especialização em Mídias na Educação da Universidade Federal de São João del-Rei, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Mídias na Educação.

Aprovada em _____ de 2019.

BANCA EXAMINADORA

Prof. UFSJ

Prof. UFSJ

Prof. UFSJ

**POLO SERRANA/SP
2019**

Agradecimento aos orientadores, em especial, ao meu coorientador André Luiz do Nascimento Quincas que acompanhou minhas viagens bibliográficas nas férias de janeiro.

Aos poetas de todos os tempos que não me deixam sozinha na arte de sentir a vida.

Ao sentimento indescritível pelos meus filhos, Pedro e Miguel.

RESUMO

O presente trabalho tece relações entre legislação da EJA, no tocante ao uso de novas tecnologias, e apresenta uma experiência conhecida como EJA online. A metodologia central aplicada nessa pesquisa foi a pesquisa bibliográfica qualitativa realizada a partir da leitura das principais leis ligadas à Educação em sua relação com as novas tecnologias. Extraímos da legislação vigente, todas as referências encontradas, concernentes a essa temática. Buscamos pensar as possibilidades legais de experiências que possam aplicar o uso desses recursos em benefício do aprendizado dos alunos, em especial aos que enfrentam maiores dificuldades para se dedicar aos estudos, caso de alguns alunos da EJA. O trabalho foi motivado pela minha experiência no projeto chamado EJA online, desenvolvido desde 2016 na rede municipal de Ribeirão Preto. Tentando compreender como a temática é discutida no mundo, fizemos uma incursão pelas CONFINTEAS (Conferências Internacionais de Educação Adultos) e seus objetivos. A preocupação central da pesquisa reside na ideia de que o emprego das novas tecnologias deve ser pensado à luz de premissas construídas historicamente. Nesse sentido, as CONFINTEAS e demais fóruns de discussão, tem papel importante para orientar as formulações de políticas públicas, pautadas em valores defendidos pelas entidades compromissadas com a educação de qualidade para todos.

Palavras-chave: Legislação brasileira, Educação de Jovens e Adultos, Novas tecnologias.

ABSTRACT

The present work links EJA legislation to the use of new technologies and presents an experience known as EJA online. The central methodology applied in this research was the qualitative bibliographical research carried out from the reading of the main laws related to Education in its relationship with the new technologies. We extract from the current legislation, all the references found, concerning this subject. We seek to think about the legal possibilities of experiences that can apply the use of these resources for the benefit of students' learning, especially those who face greater difficulties to study, in the case of some students of the EJA. The work was motivated by my experience in the project called EJA online, developed since 2016 in the municipal network of Ribeirão Preto. Trying to understand how the theme is discussed in the world, we made a foray into the CONFINTEAS (International Conferences on Youth and Adult Education) and its objectives. The main concern of the research resides in the idea that the use of the new technologies must be thought in the light of premises built historically. In this sense, CONFINTEAS and other forums for discussion have an important role to guide the formulation of public policies, based on values defended by entities committed to quality education for all.

Key words: Brazilian legislation, Youth and Adult Education, New technologies.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	9
2. LEGISLAÇÃO: EJA À LUZ DA LEGISLAÇÃO	14
2.1. PNE	15
2.2. Parecer CEB 11 de 2000	15
2.3. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Eja	18
2.4. Diretrizes operacionais da EJA	18
2.5. Confiteas	20
2.6. Resolução nº 1, de 2 de fevereiro de 2016	23
3. EJA ONLINE: UMA EXPERIÊNCIA NO EMPREGO DE NOVAS TECNOLOGIAS NESSA MODALIDADE	24
3.1. Particularidades de uma experiência: EJA online em Ribeirão Preto	24
4. CONCLUSÃO	29
4.1. Algumas considerações sobre a Educação brasileira frente ao novo cenário político nacional	29
BIBLIOGRAFIA	32
ANEXO	34

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CEB – Câmara da Educação Básica

CF – Constituição Federal

CME – Conselho Municipal de Educação

CNE – Conselho Nacional de Educação

CONFINTEA – Conferências Internacionais de Educação de Adultos

DCNEJA – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos

EAD – Educação a distância

EJA – Educação de Jovens e Adultos

LDBEN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

MEC – Ministério de Educação e Cultura

NTIC – Novas Tecnologias de Informação e Comunicação

SECADI – Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão

SME – Secretaria Municipal de Educação

UAB – Universidade Aberta do Brasil

UNESCO – Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura

1. INTRODUÇÃO

“A compreensão crítica da tecnologia, da qual a educação de que precisamos deve estar infundida, e a que vê nela uma intervenção crescentemente sofisticada no mundo a ser necessariamente submetida a crivo político e ético. Quanto maior vem sendo a importância da tecnologia hoje tanto mais se afirma a necessidade de rigorosa vigilância ética sobre ela. De uma ética a serviço das gentes, de sua vocação ontológica, a do ser mais e não de uma ética estreita e malvada, como a do lucro, a do mercado” (Paulo Freire, 1996)

Atuo como professora de História há 24 anos e em 2018, pela primeira vez trabalhei com alunos da EJA em Projeto da rede municipal de Ribeirão Preto, denominado EJA online. Estava cursando *Especialização em Mídias da Educação* no Polo de Serrana e surgiu a ideia de pesquisar sobre a Modalidade EJA e suas possíveis interfaces legais com as Tecnologias de Informação e Comunicação. Tendo em vista que a EJA online é uma experiência nova na cidade de Ribeirão Preto, completou 3 anos, devemos pensar no seu aprimoramento e potencial, sempre adequando-o às normas nacionais.

Outra preocupação que motivou esse trabalho acerca da EJA e suas possibilidades de emprego das Tecnologias foi pensar o tema sob a ótica de sempre favorecer o desenvolvimento da aprendizagem e ganhos sociais para o aluno. Por isso, além dos marcos legal nacionais, que podem ser alterados por vontade política, que nem sempre primam pelas melhores intenções, tornou-se necessário buscar as discussões internacionais que sirvam como referência para elaboração de políticas públicas comprometidas com a qualidade de ensino, daí nossa preocupação em entender o que as CONFINTEAS, sistematizaram a partir das discussões e dos relatórios enviados pelos países participantes. Sabe-se que as CONFINTEAS (Conferências Internacionais de Educação de Adultos) realizam-se periodicamente desde 1949, sendo organizadas pela ONU, geralmente de 10 em 10 anos, firmaram-se como o espaço internacional de orientação para as políticas de EJA.

A Declaração de Hamburgo, por exemplo, é um importante documento elaborado pela Unesco, que coloca a EJA não somente como um direito, mas também como um poderoso instrumento em favor da justiça social e de inclusão de uma parcela da população que não tiveram acesso à escolaridade na idade certa. E por isso, deve ser pensado como norteador para governos interessados em implantar programas em benefício desse público.

A conjuntura da política nacional nos faz temer mudanças com a introdução do Ensino à distância indiscriminadamente, atendendo interesses econômicos como a venda desses produtos por empresas e grupos corporativos que tem como foco o seu faturamento em detrimento de reais preocupações com a melhoria do ensino.

Todos sabem que educar não é tarefa fácil e não se restringe à escola. Cheguei à conclusão de que a EJA é a mais desafiadora de todas porque trabalha com um público que teve problemas com a escolarização formal.

O parecer CEB/CNE 11/2000 traz um estudo sério sobre a situação da EJA no Brasil e deu as balizas para a elaboração das diretrizes Nacionais da Educação de jovens e Adultos através da Resolução 1/2000. No parecer percebemos que apesar das políticas públicas voltadas para o atendimento do ensino fundamental, universal e obrigatório e que atenda a relação idade própria/ano escolar, ainda assim, condições sociais adversas e inadequados fatores administrativos de planejamento levam ao (in)sucesso de muitos alunos. Mesmo na atualidade verifica-se quadro de repetência, a reprovação e a evasão, mantendo-se a distorção idade/ano e retardando o fluxo escolar. “Embora abrigue 36 milhões de crianças no ensino fundamental, o quadro socioeducacional seletivo continua a reproduzir excluídos dos ensinos fundamental e médio, mantendo adolescentes, jovens, adultos e idosos sem escolaridade obrigatória completa” (p. 4 do parecer citado).

A reportagem do UOL Educação: “País tem 11,5 milhões de analfabetos; no Nordeste, 38% dos idosos não leem”, comentou dados do PNAD (Pesquisa nacional por amostra de domicílio) Contínua, divulgada em 18/05/18 pelo IBGE; 7% dos brasileiros em 2017 com 15 anos ou mais não sabem ler ou escrever, mas não alcançou os 6,5% estipulado pelo PNE (Plano Nacional de Educação) como meta para 2015.

Apesar dos registros de redução ao longo dos anos, o país persiste com diferenças entre segmentos regionais, de raça e etários. Os dados mostram que o Brasil não deve cumprir a meta estabelecida pelo PNE de erradicar o analfabetismo no país até 2024.

Os dados da PNAD/IBGE de 2018, de analfabetismo por região demonstram que o Nordeste é campeão no quesito (14,5%), seguido de longe pelo Norte (8%), além de registrar piores índices entre idosos com mais de 60 anos e entre negros e pardos.

Através desses dados e conhecedores da complexidade da realidade brasileira, temos dimensão dos desafios que o Brasil terá de enfrentar para cumprir metas do PNE, em especial, relacionada à EJA porque todas as mazelas possíveis, aos que não concluíram a escolarização na idade certa, são verificadas nessa modalidade de Ensino.

De acordo com o Parecer CNE/CEB 11 de 2000 que deu embasamento para as Diretrizes curriculares Nacionais, outra consequência da política de universalização da educação básica manifesta-se na incipiente capacidade de uma parcela dos alunos, ainda que com escolaridade avançada ou mesmo concluída, de utilizar com competência os recursos da leitura e da escrita para as práticas sociais letradas – os chamados analfabetos funcionais. Há diversos fatores para esse insucesso escolar que pode ser tanto ocasionado por dificuldades de aprendizagem, por falta

de um acompanhamento pedagógico adequado ou por questões relacionadas à saúde. Outros fatores estão ligados à contingências que o obrigaram a mudar repetidamente de escola, além de fatores endógenos ao sistema, como a aplicação inadequada da organização da escola em ciclos / progressão continuada fez com que esses alunos chegassem a séries avançadas do Ensino Fundamental – e até do Ensino Médio – sem uma adequada compreensão do sistema de escrita.

A Educação de Jovens e Adultos representa uma dívida social não reparada para com os que não tiveram acesso e nem domínio da escrita e leitura como bens sociais, na escola ou fora dela. Isso acarreta a perda de um instrumento imprescindível para uma presença significativa na convivência social.

Fazer a reparação desta realidade é um imperativo e um dos fins da EJA, ou seja, é a sua função reparadora, que significa não só a restauração de um direito negado – o direito a uma escola de qualidade –, mas também o reconhecimento da igualdade ontológica de todo e qualquer ser humano de ter acesso a um bem real, social e simbolicamente importante.

Entretanto, a função reparadora não é a única função da EJA. É importante ressaltar sua função equalizadora, que está relacionada à igualdade de oportunidades, que possibilite oferecer aos indivíduos novas inserções no mundo do trabalho, na vida social, nos espaços da estética e nos canais de participação. A equidade é a forma pela qual os bens sociais são distribuídos tendo em vista maior igualdade, dentro de situações específicas. Princípios como o da equidade devem orientar os educadores e formuladores de políticas públicas.

Há ainda a função qualificadora, que se refere à educação permanente com base no caráter incompleto do ser humano, cujo potencial de desenvolvimento e de adequação pode se atualizar em quadros escolares ou não escolares. Mais que uma função, é o próprio sentido da Educação de Jovens e Adultos.

A educação escolar possibilita um espaço democrático de conhecimento e de postura tendente a assinalar um projeto de sociedade menos desigual. Questionar, por si só, a virtude igualitária da educação escolar não é desconhecer o seu potencial. Pode auxiliar na eliminação das discriminações e, nesta medida, abrir espaço para outras modalidades mais amplas de liberdade.

As novas competências exigidas pelas transformações da base econômica do mundo contemporâneo, o usufruto de direitos próprios da cidadania, a importância de novos critérios de distinção e prestígio, a presença dos meios de comunicação assentados na microeletrônica requerem cada vez mais o acesso a saberes diversificados. A igualdade e a desigualdade continuam a ter relação imediata ou mediata com o trabalho. Mas seja para o trabalho, seja para a multiformidade de inserções sócio-político-culturais, aqueles que se virem privados do saber básico, dos conhecimentos aplicados e das atualizações requeridas podem se ver excluídos das antigas e novas

oportunidades do mercado de trabalho e vulneráveis a novas formas de desigualdades (p. 8 e 9 do Parecer 11/ 2000).

Há necessidade da educação para se corrigir injustiças, uma vez que o acesso ao conhecimento sempre teve um papel significativo na estratificação social, e ainda mais hoje que novas exigências intelectuais e tecnológicas vão se tornando necessárias à vida cotidiana.

A educação, como uma chave indispensável para o exercício da cidadania na sociedade contemporânea, vai se impondo cada vez mais nestes tempos de grandes mudanças e inovações nos processos produtivos. Ela possibilita ao indivíduo jovem e adulto retomar seu potencial, desenvolver suas habilidades, confirmar competências adquiridas na educação extraescolar e na própria vida, possibilitar um nível técnico e profissional mais qualificado (pág. 10 do Parecer 11/2000).

Nesta linha, a EJA representa uma promessa de efetivar um caminho de desenvolvimento de todas as pessoas, de todas as idades que poderão atualizar conhecimentos, mostrar habilidades, trocar experiências e ter acesso a novas possibilidades de trabalho e aumentar seu repertório cultural.

É possível, em todas as idades e em todas as épocas da vida, se formar, se desenvolver e constituir conhecimentos, habilidades, competências e valores que transcendam os espaços formais da escolaridade e conduzam à realização de si e ao reconhecimento do outro como sujeito. Esse objetivo da EJA transcende o ensino formal e se conecta à vida pretendendo dar maior significado à existência humana. Como escreveu Paulo Freire “ ...a prática educativa será tão mais eficaz quanto, possibilitando aos educandos o acesso a conhecimentos fundamentais ao campo em que se formam os desafios a construir uma compreensão crítica de sua presença no mundo” (p. 41-42)

A produção de conhecimento e a aprendizagem permanente, ao longo da vida, constituem fatores essenciais na mudança educacional requerida pelas transformações globais. Esse pensamento resume bem o que se pensou sobre EJA nas últimas CONFINTEAS.

Os quatro pilares educativos propostos pela UNESCO para a educação do terceiro milênio – aprender a ser, aprender a conhecer, aprender a fazer e aprender a conviver – constituem fatores estratégicos para a formação dos cidadãos.

É por isso que a EJA necessita ser pensada como um **modelo pedagógico próprio** a fim de criar situações pedagógicas e satisfazer necessidades de aprendizagem de adolescentes, jovens, adultos e idosos. Daí o desafio de se pensar políticas para essa modalidade. Para a construção de uma educação básica para adolescentes, jovens, adultos e idosos, além da criação da oferta de vagas e um ensino de qualidade, deve-se pensar na capacitação dos professores a fim de incorporar ao seu trabalho os avanços das pesquisas nas diferentes áreas de

conhecimento. Não se deve perder de vista as dinâmicas sociais e suas implicações no âmbito escolar. A partir dessa orientação dada no Parecer, construo a ideia de que para pensarmos a nossa prática docente, devemos estar atentos para o contexto e nos posicionarmos politicamente quanto à elaboração das políticas. Há conexões entre o fazer local, no meu caso, o trabalho com alunos da EJA e outras esferas, como a formulação de políticas públicas que por sua vez, possuem vínculos com outras dimensões da complexidade social. No texto “Desafios da Educação de Adultos frente à nova reestruturação tecnológica”, Paulo Freire defende argumentos para se contrapor aos que o acusam de ao invés de educador, ser um ativista político. Argumenta que a consciência crítica, o fazer docente e o engajamento social estão dialeticamente intrincados. “A postura crítica da consciência é tão importante na luta política em defesa da seriedade no trato da coisa pública quanto na compreensão da substantividade do objeto no processo de conhecer” (p. 41).

Acreditamos que tanto as premissas desenvolvidas nos objetivos gerais da proposta curricular para EJA preconizado na V CONFINTEA, bem como na Proposta Curricular do MEC, devem servir como marcos para se pensar a implantação de políticas para EJA (tanto os objetivos gerais da V CONFINTEA como a Proposta curricular do MEC foram resumidas e encontram-se no Anexo desse trabalho).

A nossa leitura desses documentos, teve como foco verificar como levantam a necessidade do uso de novas tecnologias aplicadas ao ensino de qualidade na EJA, para que não sejam desvirtuadas em futuras implantações de políticas educacionais que não tenham o compromisso social com a parcela populacional carente desses serviços.

2. LEGISLAÇÃO: EJA À LUZ DA LEGISLAÇÃO

“A educação é sempre uma certa teoria do conhecimento posta em prática, é naturalmente política, tem a ver com pureza, jamais com puritanismo e é em si uma experiência de boniteza” (Paulo Freire, 1996)

A metodologia central utilizada nessa pesquisa foi a leitura das principais leis ligadas à Educação em sua relação com as novas tecnologias. Extraímos da legislação vigente, todas as referências concernentes a essa temática. Buscamos pensar as possibilidades legais de experiências que possam aplicar o uso desses recursos em benefício do aprendizado dos alunos, em especial aos que enfrentam maiores dificuldades para se dedicar aos estudos.

A atual LDB abriga no seu Título V (Dos Níveis e Modalidades de Educação e Ensino), capítulo II (Da Educação Básica) a seção V denominada Da Educação de Jovens e Adultos. Os artigos 37 e 38 compõem esta seção. Logo, a EJA é uma modalidade da educação básica, nas suas etapas fundamental e média. “O termo modalidade é diminutivo latino de *modus* (modo, maneira) e expressa uma medida dentro de uma forma própria de ser. Ela tem, assim, um perfil próprio, uma feição especial diante de um processo considerado como medida de referência. Trata-se, pois, de um modo de existir com característica própria ...” (p. 26 do Parecer 11 de 2000).

Há uma dúvida interpretação da lei:

É verdade que a legislação brasileira, ao tornar o ensino fundamental obrigatório para todos, não impôs que forçosamente ele se desse em instituições escolares. A realização desta obrigação e deste dever encontra nas instituições escolares próprias seu lugar social mais adequado e historicamente consolidado. Esta constituição de conhecimentos, quando devidamente ancorada na lei, nas normatizações consequentes e nos objetivos maiores da educação, pode ser oferecida também em cursos virtuais, em outros espaços adequados e mesmo no lar. Daí a existência do art. 24, II, c da LDB que inclui como uma das regras comuns da educação básica esta possibilidade ao dizer: independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino. Tal possibilidade não é a ótica predominante na lei tendo-se em vista, por exemplo, o § 4º do art. 32 da LDB que diz: o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais. Mesmo assim, esta emergência ou aquela exceção devem ser acompanhadas de avaliação e sob normatividade específica. As iniciativas desenvolvidas por entidades públicas ou privadas que ofertam modalidades de ensino fundamental por si mesmas ou mediante instituições não credenciadas a certificar o término destes estudos, devem ser objeto de avaliação criteriosa por parte dos órgãos normativos dos sistemas. Além disso, é bom recordar que o art. 38 fala em prosseguimento de estudos regulares. Por isso mesmo, torna-se fundamental dar consequência ao disposto no art. 4º, I e VII da LDB.” (p.33 do Parecer CNE 11 de 2000).

Devemos lembrar que em Decreto de 26 de maio de 2017, o então presidente Temer autorizou aulas à distância para Educação Profissional e técnica de nível médio, EJA e Educação Especial, além do Ensino Fundamental II, aos alunos impedidos por algumas circunstâncias, como saúde, moradia no exterior, localidades sem ensino regular, para presos, situações em que esteja sem oferta de disciplinas. Porém, voltou atrás e revogou tal medida, após críticas e pressões.

Mais recentemente, o governo recém empossado de Jair Bolsonaro acena para a permissão do ensino domiciliar. O assunto chegou ao STF. Acreditamos que as entidades educacionais devam se mobilizar para estudar as propostas, bem como assegurar o papel do Estado e suas prerrogativas de regulamentar e normatizar o setor. Para se evitar distorções, no caso da EJA, há que se defender os princípios gerais postos nos documentos legais até então formulados, a fim de garantir conquistas históricas, visto que embora a EJA tenha muitos desafios, percebe-se nos documentos analisados, intenções normativas, objetivos e metas progressistas.

PNE

O Plano Nacional de Educação, lei 13.005/2014 em vigência, propõe nas metas 3 e 8, respectivamente, “universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos...”, bem como “elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano”.

Propõe ainda, na meta 10: 10.6, “estimular a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas”. Ou seja, há reconhecimento de que nessa modalidade de ensino há estreito vínculo com o mundo do trabalho e com as tecnologias e aponta especificidades como diferenciação da organização do tempo/espço.

Parecer CEB 11de 2000

O relator do presente Parecer CEB11 de 2000, Carlos Roberto Jamil Cury, explica que pelo fato da EJA, na LDB, ser considerada uma modalidade da educação básica nas etapas do ensino fundamental e médio, usufrui de uma especificidade própria e os sistemas de ensino passaram a solicitar esclarecimentos específicos junto à CEB/CNE que considerou acertada a decisão de trabalhar diretrizes específicas da EJA. Para tal, passou a organizar audiências públicas.

No parecer - dentre outras justificativas, principalmente quanto às funções reparadora, equalizadora e qualificadora (já explicitadas na introdução desse trabalho) - o texto aponta que uma das novas competências exigidas no mundo contemporâneo para o usufruto de direitos próprios da cidadania, é a presença dos meios de comunicação assentados na microeletrônica que requerem cada vez mais o acesso a saberes diversificados. E o texto alerta para uma nova forma de desigualdade: aqueles que se virem privados do saber básico, dos conhecimentos aplicados e das atualizações requeridas podem se ver excluídos das antigas e novas oportunidades do mercado de trabalho e mesmo prejudicados em novas formas de sociabilidade e inserções culturais. Conclui que o acesso ao conhecimento sempre teve um papel significativo na estratificação social, principalmente hoje, frente às novas exigências intelectuais, básicas e aplicadas, importantes para a vida cotidiana. Percebemos, portanto, a latente preocupação com a inclusão digital para que estudantes façam uso das tecnologias tanto no trabalho como em outras funcionalidades do cotidiano.

Outro trecho que o parecer cita, relacionado às novas tecnologias é: “A promessa de um mundo de trabalho, de vida social e de participação política segundo as “leis da estética” está presente nas possibilidades de um universo que se transforma em grande sala de aula virtual. O mundo vai se tornando uma sala de aula universal” (Parecer CEB 11/2000, p.11) e também indica a necessidade da “produção adequada de material didático que seja permanente enquanto processo, mutável na variabilidade de conteúdos e contemporânea no uso de e no acesso a meios eletrônicos da comunicação” (Parecer CEB 11/2000, p.12).

Ainda de acordo com o parecer do Conselho Nacional de Educação, também os **exames** só poderão ser oferecidos por instituições que hajam obtido autorização, credenciamento específico e sejam avaliadas em sua qualidade pelo poder público, de acordo com o art. 7º, o art. 10, IV, o art. 17, III, o art. 18, I da LDB e, no caso de **educação à distância**, consoante o **Decreto n. 2.494/98**.

“A LDB traz várias referências tanto para educação à distância como para o ensino a distância. Assim, deve-se consultar os art. 80 e art. 32, § 4º bem como o Decreto Federal nº 2.494, de 10 de fevereiro de 1998. Se o art. 80 incentiva o poder público no sentido do desenvolvimento de programas de ensino a distância em todos os níveis e modalidades, o **art. 32 § 4º restringe tais iniciativas quando se tratar do ensino fundamental na faixa etária obrigatória** (grifo nosso). Este deve ser sempre **presencial**, salvo quando utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais” (p.44).

O Decreto nº 2.494/98 regulamenta a educação a distância em geral e reserva à competência da União a autorização e o funcionamento de cursos a distância. Ao fazer referência à EJA, o decreto permite a presença de instituições públicas e privadas. Mas exige, em qualquer circunstância, a

obediência às diretrizes curriculares fixadas nacionalmente (§ único do art. 1º), considerando-se os conteúdos, habilidades e competências aí descritos. (§ único do art. 7º). (p.44).

“O art. 4º do Decreto permite o mútuo aproveitamento de créditos e certificados obtidos pelos estudantes em modalidades presenciais e a distância de cursos. Exigido sempre o exame presencial para efeito de certificado de conclusão, promoção ou diplomação em instituições credenciadas, diz o art. 8º que nos níveis fundamental para jovens e adultos” (p.45). Há em todo território nacional, o ENCEEJA (Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos) sob a responsabilidade do INEP. O estudante deve completar pontuações mínimas em cada prova e ir eliminando as que obteve média. As Secretarias de Educação dos Estados emitem os certificados de conclusão e os emitem à Diretoria de Ensino até chegar à Escola onde os candidatos prestaram a prova.

O credenciamento destas instituições, competência privativa do poder público federal pode ser delegado aos outros poderes públicos. É isto o que diz o artigo 12 do Decreto nº 2.561/98. Pelas suas características, especialmente quanto à possibilidade de certificado formal de conclusão tanto do ensino fundamental como do ensino médio, os cursos da EJA, sob a forma não-presencial, hão de prever, obrigatoriamente, exames presenciais ao final do processo” (p.45)

“Assim, tal competência pode ser delegada aos sistemas de ensino, no âmbito de suas respectivas atribuições, para fins de oferta de cursos a distância dirigidos à educação de jovens e adultos e ensino médio e educação profissional de nível técnico (art. 12 do Decreto)” (p.45)

Consideramos que o Parecer CEB11 de 2000, dá importante respaldo ao trabalho desenvolvido no EJA online de nosso município, ao declarar que a atenção dada a métodos ativos:

(...) não pode faltar também a outros aspectos que se relacionam com o perfil do estudante jovem e adulto. A flexibilidade curricular deve significar um momento de aproveitamento das experiências diversas que estes alunos trazem consigo como, por exemplo, os modos pelos quais eles trabalham seus tempos e seu cotidiano. A flexibilidade poderá atender a esta tipificação do tempo mediante módulos, combinações entre ensino presencial e não-presencial e uma sintonia com temas da vida cotidiana dos alunos, a fim de que possam se tornar elementos geradores de um currículo pertinente” (p.61).

A EJA online é presencial, mas possui a particularidade de exigir 50% da frequência e os demais 25% em atividades desenvolvidas na plataforma, em local de livre escolha, além de uma proposta de trabalho integrada ao uso do computador. Devemos destacar que a próprio espaço de aula é a sala de informática, uma vez que os computadores são depositários dos conteúdos de aprendizagem. Essa particularidade coloca a EJA online como uma das possíveis vertentes do Ensino híbrido que de acordo com definição de artigo da Revista Nova Escola: “promove uma

mistura entre o ensino presencial e propostas de ensino online”. A ressalva a ser feita é que no atual formato da EJA online, os alunos não têm muitas oportunidades de se organizar em grupos. Embora tenham possibilidades de interagir pela plataforma e um ajudar o outro na feitura das atividades propostas, o que geralmente se dá é um trabalho individual de cumprimento dos módulos, pois os ritmos são diferentes e uns avançam mais do que outros, por esforço próprio, aptidão ou capacidade cognitiva.

O parecer homologado em 2000, que foi fruto de audiências públicas que ouviram a comunidade educacional brasileira, serviu como alicerce ou baliza para a Resolução CNE1/2000, conhecida como Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos.

Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos

Seguindo uma leitura criteriosa do documento *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos*, recortamos os aspectos que traz a EJA em relação às mídias ou novas tecnologias:

Art. 6º Cabe a cada sistema de ensino definir a estrutura e a duração dos cursos da Educação de Jovens e Adultos, respeitadas as diretrizes curriculares nacionais, a identidade desta modalidade de educação e o regime de colaboração entre os entes federativos.

No caso, o art. 6º embasa a autonomia dos sistemas de organizar a oferta da EJA.

Art. 16. As unidades ofertantes desta modalidade de educação, quando da autorização dos seus cursos, apresentarão aos órgãos responsáveis dos sistemas o regimento escolar para efeito de análise e avaliação.

Nesse ponto, além da Secretaria municipal da Educação, cabe também ao Conselho municipal de Educação essa prerrogativa, uma vez que ambos os órgãos compõem o Sistema municipal de Educação estabelecido por lei.

Constatamos que a Resolução D.C.N. EJA não se refere diretamente à questão abordada, ou seja, as relações da EJA com as tecnologias.

Diretrizes operacionais da EJA

Em 2010, foram publicadas as Diretrizes operacionais, que tratam da duração dos cursos, idade mínima para ingresso e a educação à distância na modalidade. O parecer CNE6/2010 das Diretrizes operacionais para EJA resultou de 3 audiências públicas realizadas pela SECADI/MEC (Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade) em 2007, com subsídio de três documentos e foi escolhido um consultor por edital para acompanhar as discussões. Fruto da sistematização das discussões, preparou e entregou ao CNE, o documento “Novos passos da Educação de Jovens e Adultos”.

O parecer CNE6/2010 traz a discussão sobre a juvenilização da EJA e pede a alteração da LDB, com início dos cursos de EJA, tanto no Fundamental como no Ensino Médio, para maiores de 18 anos. O argumento central seria a compatibilização do conceito de jovem entre LDB e o ECA.

No ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), em seu artigo 2º, pessoa até 12 anos incompletos é definida como criança e aquela entre 12 e 18 como adolescente. A definição de Jovem se dá a partir dos 18 anos a fim de se reportar à maioridade posta no artigo 228 da CF e no artigo 104 do ECA. Daí se apreende que por definição legal, educação de jovens e adultos deveria ser a partir dos 18 anos e não dos 15, como acontece para alunos que se matriculam nos Anos finais do Ensino Fundamental.

As legislações citadas acima por serem Decreto presidencial ou normas do Conselho Nacional de Educação tem abrangência nacional, porém, desde que obedecida a hierarquia das leis, os demais entes federados também têm competência para legislar sobre políticas educacionais.

Na página 28 do Parecer CEB 11 de 2000, lê-se que:

A legislação educacional existente hoje é bem mais complexa. Ela, além dos dispositivos de caráter nacional, compreende as Constituições Estaduais e as Leis Orgânicas dos Municípios. Dentro de nosso regime federativo, os Estados e os Municípios, de acordo com a distribuição das competências estabelecidas na Constituição Federal, gozam de autonomia e assim podem estabelecer uma normatividade própria, harmônica e diferenciada. A quase totalidade dos Estados repete, em suas Constituições, a versão original do art. 208, bem como a necessidade de um Plano Estadual de Educação do qual sempre constam a universalização do ensino obrigatório e a erradicação do analfabetismo. Em muitas consta a expressão ensino supletivo.

O Parecer estabelece a necessidade de estabelecer inter-relações entre as diversas esferas para se legislar sobre o tema:

Como consequência desta composição federativa e dos dispositivos normativos, a autonomia dos sistemas lhes permite definir a organização, a estrutura e o funcionamento da EJA. Por outro lado, o Brasil é signatário de vários documentos internacionais que pretendem ampliar a vocação de determinados direitos para um âmbito planetário. O direito à educação para todos, aí compreendidos os jovens e adultos, sempre esteve presente em importantes atos internacionais, como declarações, acordos, convênios e convenções. Veja-se como exemplo, além das declarações assinaladas neste parecer, como a Declaração de Jomtien e a de Hamburgo, a Convenção relativa à luta contra a discriminação no campo do ensino, da UNESCO, de 1960. Essa Convenção foi assinada e assumida pelo Brasil mediante Decreto Legislativo nº 40 de 1967 do Congresso Nacional e promulgada pela Presidência da República mediante o Decreto nº 63.223 de 1968. (p.29).

O art. 5º, § 2º da Constituição Federal diz: Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte. A celebração de tais atos é competência privativa da Presidência da República e sujeitos a referendo do Congresso Nacional (art.84, VIII). Para que um desses tratados adentre ao nosso ordenamento jurídico e ganhe força de lei federal, é preciso tomar a forma de decreto-legislativo. Se sancionado pela Presidência da República, a regulamentação deverá compatibilizá-lo com outras leis federais que versem sobre o mesmo assunto. No caso de compromissos gravosos ao patrimônio nacional, tais atos estão sujeitos à competência exclusiva do Congresso Nacional segundo o art. 49, I da Constituição Federal.

Como pudemos depreender a partir da leitura dos excertos acima, o Brasil é signatário de compromissos internacionais firmados em Conferências, inclusive a cidade de Belém sediou uma delas.

CONFINTEAS

No texto, “Revisitando a CONFINTEA: sessenta anos de defesa e promoção da educação de adultos”, Timothy Denis Ireland faz um histórico e balanço dessas conferências.

CONFINTEAS são realizadas a cada década e, nos últimos 60 anos tem sido a principal ferramenta da UNESCO para avaliar e monitorar políticas voltadas para a Educação de Jovens e Adultos. A mais recente foi a VI CONFINTEA realizada em dezembro de 2009 em Belém do Pará.

Consideradas pela UNESCO como conferências intergovernamentais, todos os Estados-membros da organização são convidados a enviar delegações. Um processo preparatório envolve a elaboração de relatórios nacionais que se transformaram em um documento sobre a situação mundial. Há reuniões preparatórias e seminários, culminando na conferência internacional que geralmente resulta num acordo internacional no formato de uma declaração ou agenda. Há previsão de mecanismos de acompanhamento vagamente definidos para monitorar a implementação dos compromissos firmados.

A V CONFINTEA aprovou uma agenda detalhada conhecida como *Manifesto de Hamburgo: Agenda para o futuro*, porém falhou quanto aos mecanismos para o monitoramento dos objetivos.

Num encontro em 2003 ocorrido em Bancoc (Tailândia) verificou-se uma regressão no campo da educação de Adultos desde a conferência anterior.

“O *Marco de Ação de Belém*”, aprovado durante a CONFINTEA VI, estabeleceu recomendações e compromissos com base em sete eixos voltados para: alfabetização de adultos, política, governança, financiamento, participação, inclusão e equidade, qualidade e, por fim,

monitoramento”. (p.17). Observemos que essas são as temáticas elencadas como prioritárias em esfera global.

O texto traz uma interessante definição de Educação de adultos, estabelecida em Hamburgo:

A educação de adultos engloba todo o processo de aprendizagem, formal ou informal, onde pessoas consideradas ‘adultas’ pela sociedade desenvolvem suas habilidades, enriquecem seu conhecimento e aperfeiçoam suas qualificações técnicas e profissionais, direcionando-as para a satisfação de suas necessidades e as de sua sociedade. A educação de adultos inclui a educação formal, a educação não-formal e o espectro da aprendizagem informal e incidental disponível numa sociedade multicultural, onde os estudos baseados na teoria e na prática devem ser reconhecidos. (UNESCO, 1997).

O relatório síntese regional da América Latina e Caribe sugere que não houve salto quantitativo e qualitativo em relação à Hamburgo, principalmente na implementação do paradigma da Aprendizagem ao Longo da Vida e aponta maior institucionalização da Educação de Adultos, com maior foco em equivalência escolar e ensino técnico e profissional. Muitos países priorizaram a alfabetização sem garantir continuidade.

O Instituto da Unesco em Hamburgo para a aprendizagem ao Longo da vida produziu um plano para acompanhar os resultados da VI CONFINTEA e em 2012 produziu o segundo Relatório Global sobre Aprendizagem e Educação de Adultos.

Durante a organização de Belém surgiu a preocupação com o custo total da organização do processo da CONFINTEA, bem como com danos ambientais causados pelas viagens à jato. Daí a proposta do plantio de árvores, bem como pensar o planejamento das atividades futuras com o uso de tecnologias de comunicação como meio de encurtar distâncias, evitar viagens desnecessárias e democratizar acesso ao processo. As sessões formais da CONFINTEA Belém foram transmitidas on-line. Chegou-se à conclusão que o equilíbrio entre o virtual e o presencial precisa ser discutido e avaliado e que são necessários mais estudos e argumentos com evidências de que o investimento em AEA gera impactos positivos também na economia.

As duas últimas CONFINTEAS revelaram a dificuldade em envolver atores e articular diálogos intersetoriais necessários visto que processos de aprendizagem afetam diferentes dimensões da existência humana: trabalho, saúde, cultura, lazer, meio ambiente, convivência, cidadania, etc.

Em outro documento, intitulado “A declaração de Hamburgo- agenda para o futuro”, em seu item 20, há o acesso à informação como um dos compromissos firmados:

Acesso à informação - O desenvolvimento de novas tecnologias, nas áreas de informação e comunicação, traz consigo novos riscos de exclusão social para grupos de indivíduos e de empresas que se mostram incapazes de se

adaptar a essa realidade. Uma das funções da educação de adultos, no futuro, deve ser a de limitar esses riscos de exclusão de modo que a dimensão humana das sociedades da informação se torne preponderante. (p.26)

Em seu Tema VII, dentre os 10 da CONFINTEA Hamburgo, discute-se a Educação de adultos, cultura, meios de comunicação e novas tecnologias de informação. (p.49)

Há compromissos em relação a esse tema no sentido de reforçar a função educativa dos meios de comunicação.

Achamos interessante fazer um apanhado sobre o que se pensa no mundo em relação ao que no Brasil denominamos EJA. Embora realidades sejam diferentes, o ser humano necessita de dignidade em qualquer parte do mundo e a pessoa escolarizada tem condições de compartilhar bens culturais produzidos historicamente. Além disso, o Brasil é signatário desses compromissos, daí suas políticas públicas deverem seguir suas recomendações, embora não tenham um caráter impositivo. “Declarações globais podem suscitar declarações nacionais, regionais e locais. Por outro lado, a comparação com outros países pode fornecer argumentos para a advocacia por direitos e o exercício da pressão política” (Di Pierro e Haddad, p. 200).

Em artigo sobre as transformações das políticas da EJA face aos direitos reconhecidos em fóruns internacionais, os autores Di Pierro e Haddad analisam que havia expectativas positivas na transição para o terceiro milênio, que cobrava dos governos, políticas para sua efetivação. Os documentos avançaram no reconhecimento dos direitos, porém “... a realização desses direitos foi limitada pelas políticas de ajuste macroeconômico e redefinição do papel do Estado” (p. 199). Os autores concluem que:

(...) os esforços por colocar a EJA na agenda dos governos não resultaram em avanços significativos” (p. 199). Acreditam que os avanços foram tímidos na escolaridade da EJA por causa das políticas neoliberais, isso em escala mundial. Porém o PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento) em seu relatório de 2014 “... avaliou positivamente os avanços das políticas brasileiras de universalização da educação primária e ampliação de oportunidades educacionais para a juventude (p.201).

No entanto, “As taxas de alfabetização da população brasileira com 15 anos ou mais avançaram apenas três pontos percentuais entre 2004 a 2013, recuando de 88,5% para 91,5%” (p.210). Outros indicadores evidenciam um progresso lento na escolaridade da população adulta e indicam também redução das matrículas na EJA registradas no Censo Escolar.

Di Pierro e Haddad encerram seu artigo, alertando para o “... predomínio de uma leitura instrumental do que seja a aprendizagem continuada ao longo da vida que, visando à competitividade econômica, busca atender (inclusive mediante estratégias privatistas) exigências

de qualificação para o mercado de trabalho, em detrimento da formação integral dos sujeitos, e sem compromisso com a universalidade do direito à aprendizagem” (p. 214).

Resolução nº 1, de 2 de fevereiro de 2016

A Resolução nº 1, de 2 de fevereiro de 2016 que “define as Diretrizes Operacionais Nacionais para o credenciamento institucional e a oferta de cursos e programas de Ensino Médio, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância, em regime de colaboração entre os sistemas de ensino”

Em seu:

Art. 4º As instituições de ensino públicas vinculadas aos sistemas estaduais de ensino devem se orientar por estas Diretrizes Operacionais Nacionais:

I - A oferta de Ensino Médio, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos (EJA), nas etapas de Ensino Fundamental e de Ensino Médio, na modalidade de Educação a Distância (EAD), se dará, prioritariamente, no âmbito do próprio sistema estadual de ensino, nos seguintes termos:

a) atenderá ao disposto nas normas definidas pelo respectivo Conselho Estadual de Educação;

b) o credenciamento original da instituição de ensino para atuar na modalidade de Educação a Distância (EAD) e a autorização de funcionamento de cursos e programas serão concedidos pelo Conselho Estadual de Educação e terão validade para atuar apenas na sua Unidade da Federação.

Da leitura do excerto acima, referente à oferta da EJA à Distância, entende-se que dependem da normatização dos Conselhos Estaduais.

Devemos lembrar que as competências postas pela LDB nos artigos 9,10,11 e 67, os sistemas estaduais e municipais deverão fazer da avaliação dos cursos, o momento da gestão democrática em vista da superação dos problemas e da correção de propostas insuficientes ou inadequadas e estas instâncias participativas devem ser valorizadas. Daí a importância dos Conselhos de educação, uma vez que tem funções variadas, tanto de fiscalização, como deliberativa e até normativa sobre questões que devem ser primeiramente debatidas na sociedade.

3. EJA ONLINE: UMA EXPERIÊNCIA NO EMPREGO DE NOVAS TECNOLOGIAS NESSA MODALIDADE

“O amanhã é uma possibilidade que precisamos de trabalhar e por que, sobretudo temos de lutar para construir” (Paulo Freire, 1996)

Particularidades de uma experiência: EJA online em Ribeirão Preto

Na Proposta pedagógica do Projeto EJA Online, estão explicitados os objetivos desse projeto foi discutida no Conselho Municipal de Educação em dezembro de 2015 e se apresenta como Resolução SME13 de 2017. Há de se notar que durante o primeiro ano do projeto, 2016, funcionou sem Resolução pertinente.

Os objetivos da EJA Online explicitados na Resolução SME 13/2017 são os de atender à demanda reprimida de EJA. Como as escolas-polo estão distribuídas em várias regiões da cidade, o projeto pretende se aproximar desse público que até então se encontrava distante das salas de Educação de Jovens e Adultos do Município, que não era atendido pelo Sistema Estadual de Ensino.

Também constam como objetivos descentralizar a demanda incidente sobre as EMEF Alfeu Gasparini e Dom Luis do Amaral Mousinho que, em virtude de sua localização geográfica, recebem alunos de toda a cidade que precisam de grande deslocamento até chegar à escola; minimizar os índices de baixa escolaridade superando a defasagem de idade/série, cujo objetivo seria alcançado com o aumento do atendimento; possibilitar a terminalidade do Ensino Fundamental; oferecer atendimento flexível quanto ao tempo e espaços à comunidade; proporcionar experiências de estudos e pesquisas necessários à vivência de comprometimento com o mundo; dar condições para o aluno criar e desenvolver método próprio de aprendizagem, a fim de corresponsabilizá-lo pela sua educação, preparando-o também para prosseguimento de estudos; potencializar o uso pedagógico das Tecnologias de Informação e Comunicação; contribuir para a diminuição dos índices de analfabetismo funcional e digital; mediar a aquisição de competências, habilidades e atitudes, garantindo ações didático-pedagógicas presenciais e não presenciais, que propiciem uma aprendizagem com qualidade; garantir o padrão de qualidade do ensino a ser ministrado, com vistas ao desenvolvimento integral dos alunos, em seus aspectos intelectual, físico, social e psicológico; trabalhar com pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, relacionando os conteúdos das áreas de conhecimento, com o universo de valores e modos de vida dos discentes; possibilitar que, com a melhoria da qualificação dos professores no

uso das Tecnologias de Informação e Comunicação, eles se tornem aptos a atingir seus alunos de forma efetiva e produtiva.

Percebe-se que o Projeto apresenta uma proposta de descentralizar o atendimento da EJA, até então realizado prioritariamente em grandes escolas municipais e o principal diferencial é a introdução do computador como um dos suportes para a aprendizagem.

No item descrito como Estrutura e Operacionalização, a equipe técnica da SME, considera a necessidade de meios mais versáteis para atingir a realidade de alunos dos anos finais da EJA. Compreendem que novas metodologias devem ser incorporadas ao ambiente escolar e acreditam que as novas tecnologias devem responder a estas expectativas.

Daí a proposta do uso dos Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA), entendidos como um conjunto de ferramentas para administração de cursos através de uma rede de computadores, como a Internet. Esses recursos hoje já são bastante utilizados em cursos livres online de curta duração até cursos de pós-graduação. São ferramentas que aproximam pessoas em comunidades virtuais, possibilitando a troca de informações, experiências e a geração de novos conhecimentos.

O Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) executado na EJA Online é o Moodle, conhecido software livre, de apoio à aprendizagem. Os produtos mais significativos que a plataforma Moodle oferece são a distribuição de aulas online que disponibilizam os conteúdos dos módulos em diversos formatos de apresentação multimídia. E esses módulos, geralmente quinzenais, são desenvolvidos pelos professores orientadores que trabalham em um Núcleo de apoio existente no Bosque Municipal. A plataforma Moodle também disponibiliza aos alunos, quadros de avisos, fóruns de discussão, bate-papo ou chats. Porém, mesmo que se considere a utilidade dos avisos, os demais recursos raramente são utilizados pelos alunos. Até mesmo os professores, para comunicação interna, com os demais membros da equipe, têm utilizado frequentemente o Hangouts, ou WhatsApp de forma mais informal.

As unidades escolares do município contam com laboratórios de informática com acesso à banda larga, porém, por questões de prioridades nas políticas públicas, atualmente, a maioria dos laboratórios apresentam dificuldades de acesso por problemas de falta de manutenção dos equipamentos. Nas escolas que ofertam a EJA online, mesmo com problemas de falta de equipamentos, tem havido preocupação em mantê-los em funcionamento, mesmo que com limitações. Os laboratórios são as salas de aula multisseriadas, recebendo alunos de 1º ao 4º termos dos Anos Finais do Ensino Fundamental – Modalidade EJA. Neste ambiente, o professor poderá disponibilizar conteúdos, interagir com os alunos, ensinando-os por meio de recursos multimídia ou outros que viabilizam variadas formas de comunicação para alunos de níveis diferentes.

As avaliações da aprendizagem são feitas por meio de dois instrumentos principais: o primeiro, de responsabilidade principal do professor tutor deverá ser processual e formativo, com observação e análise direta das ações dos alunos – presenciais e na plataforma AVA. O segundo é um instrumento formal, por meio de uma prova, que deverá ser respondida pelo aluno em ambiente virtual, durante horário de aula e de acordo com calendário escolar para aplicação das provas. Em 2018, houve aplicação tanto de provas de múltipla escolha no AVA, como de questões dissertativas das várias disciplinas.

Quanto às competências dos professores envolvidos temos um professor orientador de cada disciplina que tem a tarefa principal de elaboração do material didático, além de ficar responsável pelo material adaptado para alunos de inclusão, acompanhamento, esclarecimento de dúvidas e avaliação formativa e acompanhamento do processo de aprendizagem.

Cabe ao professor tutor, atuar nos laboratórios de informática das Unidades de Ensino que servem como salas de aula da EJA online. Suas principais responsabilidades são: apoio e orientação ao aluno; apoio ao professor da disciplina; registros; controles de frequências e atividades; avaliação. E tem sido responsável pelas correções das atividades desenvolvidas pelos alunos no AVA.

Os alunos frequentaram diariamente os laboratórios de informática das escolas onde serão atendidos pelos professores tutores. Ao mesmo tempo, podem esclarecer dúvidas da atividade proposta com o professor do ambiente virtual de aprendizagem – orientador, por meio de ferramentas como chats, fóruns, diários, entre outros recursos. Porém, como foi dito anteriormente, esses últimos recursos não têm sido utilizados com frequência.

Quanto à formação inicial e continuada dos professores, tem havido formação continuada de 2 (duas) horas/aula semanais na Secretaria Municipal da Educação, ou conforme jornada de trabalho definida no Artigo 25 da Lei Complementar nº 2524/2012. De acordo com a Resolução SME11 de 2018, os TDCs (Trabalho Docente Coletivo) a partir de 2018 sofreram reestruturação e professores do Projeto EJA online passaram a ter encontros semanais presenciais das 10h às 11h40min às segundas-feiras.

O projeto da EJA online é composto por um núcleo de apoio que se encontra instalado atualmente no Espaço Saber, pertencente à Casa da Ciência que fica dentro do Bosque Municipal Fábio Barreto e em 2019 atenderá em dez polos regionais, montados em escolas municipais de diferentes bairros da cidade, com salas multisseriadas equipadas com computadores conectados à internet. No núcleo ficam os professores orientadores das áreas específicas, conectados com os polos durante o período de aulas orientando trabalhos, tirando dúvidas e preparando material didático para alimentar a ferramenta online, como já foi dito anteriormente.

Nas escolas, os alunos são atendidos pelos professores, que se revezam para atender todas as unidades, sendo que a cada dia da semana, o professor atende em uma das 5 escolas diferentes. Há que se ressaltar que há duas equipes de professores. Em 2018, o Projeto funcionou em 10 unidades, divididas em 2 grupos com 5 escolas cada grupo. Nos primeiros dois anos do projeto o horário das aulas foi das 19h até às 22h, sendo que já a partir de 2018, a Educação Física passou a ser oferecida.

A proposta da SME tem ainda os objetivos e conteúdos por área do conhecimento de acordo com os PCNs que se trata de uma questão mais pedagógica e não entraremos nessa questão dado o recorte da pesquisa em relação às tecnologias empregadas na EJA.

Para o ano de 2019, o projeto sofrerá reestruturação no seu formato de aula, pois pretende-se implantar uma metodologia em que no início das aulas, os professores exponham um tema relevante para ser trabalhado em conjunto, o que permitiria trabalhos em grupos e discussões. O material que servirá como subsídio à essas aulas estão sendo preparados pelos orientadores e serão divididos em módulos temáticos.

Na proposta da EJA online, em relação à estrutura, se encontra assim constituída:

“A frequência do aluno à sala deve ser de 50% (cinquenta por cento) da carga horária presencial de 20 horas semanais, e é autogerida pelo aluno e contabilizada pelo professor Tutor de cada área. As demais horas, que complementam a frequência mínima obrigatória de 75% da carga horária total do curso são de atividades não presenciais, com trabalhos planejados e avaliados pelo professor Orientador”.
(Resolução SME/RP 3/2017)

Em relação a esse tema, observo que a equipe técnica da Secretaria municipal necessita criar mecanismos para aferir ou registrar a frequência dos alunos nos demais 25% exigidos, uma vez que esses critérios ainda não estão bem definidos.

A partir da nossa experiência em 2018 como professora tutora no Projeto EJA online, podemos concluir que, no geral, trabalhamos com dois perfis de alunos: os jovens que sofreram algum tipo de desajuste em relação à escola e não obtiveram sucesso no seu término e os mais velhos que, por intercorrências pessoais, foram impedidos de prosseguir seus estudos, geralmente por questões ligadas à sobrevivência da família, como emprego ou cuidado de filhos. Em conversas informais ou mesmo em redações que contavam um pouco sobre sua história de vida, notei bastantes alunos migrantes, principalmente oriundos dos Estados de Minas Gerais e Bahia e que não tiveram oportunidades de continuidade no estudo quando crianças nestes Estados de origem.

Em relação ao uso das tecnologias, a maioria possui celular, e os adolescentes possuem maior domínio das ferramentas, fazem uso ativo, porém limitado delas, em decorrência do seu interesse geralmente ligados à músicas e vídeos de youtubbers. A nova geração é muito atraída

pelos desafios dos jogos e chegou a ser chamada de *Homo Zappiens* no livro *Homo Zappiens: educando na era digital*. (Veen & Vrakking, 2009).

Por outro lado, os adultos mais velhos, usam a tecnologia com dificuldades e se sentem agradecidos com seus progressos, mesmo que pequenos, frente ao que se oferece hoje em termos de recursos tecnológicos. No geral, enviam mensagens de áudio por WhatsApp, mas não vão além de atividades mecânicas. A aquisição da habilidade do uso do mouse e da digitação de textos já se configura como progresso para parcelas que podem se enquadrar como analfabetos funcionais. Dessa forma, a EJA online é também um mecanismo de inclusão no mundo digital.

CONCLUSÃO

Algumas considerações sobre a Educação brasileira frente ao novo cenário político nacional

“O exercício de pensar o tempo, de pensar a técnica, de pensar o conhecimento enquanto se conhece, de pensar o quê das coisas, o para quê, o como, o em favor de quê, de quem, o contra quê, o contra quem são exigências fundamentais de uma educação democrática à altura dos desafios do nosso tempo” (Paulo Freire, 1996)

Em artigo da *Revista Educação* denominado "Falta de diretrizes para EJA na BNCC preocupa educadores", lê-se que a 3ª versão da BNCC divulgada em abril de 2018, não traça diretrizes específicas para a modalidade EJA, sendo que as adaptações ficarão a cargo de Estados e municípios.

Os documentos com orientações curriculares mais recentes para a modalidade são: as Propostas Curriculares Nacionais para EJA, publicada em 2001, voltada para os Anos Iniciais do EF e a Proposta para o segundo Segmento do EF, em 2002, foi elaborado por iniciativa da *Ong Ação Educativa*.

A professora Sandra Leite, entrevistada pela Revista, diz ter esperança de que a discussão de currículos específicos para EJA aconteçam no âmbito das Secretarias. Eda Luiz, ex-diretora e uma das idealizadoras da Proposta Curricular do Cieja Campo Limpo, vê pelo lado positivo, da liberdade das escolas elaborarem seu próprio currículo.

Através da Portaria 1428 de 2018, em seu artigo 3º há permissão para Ensino Superior ofertar até 40% dos seus cursos em EaD. Assim como a Reforma do Ensino Médio abriu precedente para que a parte flexível do currículo de EM seja ofertado em EaD.

O documento de trabalho do SECADI-MEC sobre a “Política Nacional de Educação de Jovens e Adultos” analisa que o número de matrículas na EJA vem caindo ano após anos, em taxas cada vez maiores (gráfico analisado recorta período de 2007 até 2014). O que evidencia que a direção das políticas públicas não teve o resultado esperado. O público de 18 anos ou mais que não completou a educação Básica apresentou um discreto aumento. O que deduz que a EJA nos padrões atuais não é efetiva e nem atrativa para esse segmento, necessitando de uma reformulação.

O documento, elaborado por uma equipe constituída pelo MEC, lista um conjunto de desafios desta modalidade:

*Abordagens diferenciadas para distintos públicos

*Ofertar programas de EJA na modalidade semipresencial e à distância com o uso de tecnologias de apoio à aprendizagem

*Sistema de Educação ao Longo da vida e criação de Centros de Educação ao Longo da Vida, articulando oferta de Educação profissional e técnica e a implementação de referências nacionais para reconhecimento de saberes e certificação de competências profissionais e técnicas. O ponto forte desses Centros de referência EJA propostos nesse documento é a intersectorialidade e articulação de políticas públicas.

Em sua página 16, o documento trata da abordagem dual para a construção de currículos de cursos presenciais e semipresenciais e na página 17 cita o formato híbrido e sugere que os Estados estruturarem tais propostas em consonância com o apoio de especialistas do MEC e recomenda que possa ser realizada de forma análoga à oferta de cursos da Universidade Aberta do Brasil (UAB), em que os polos para os encontros presenciais podem ser estruturados nos Centros de Educação ao Longo da Vida com oferta de cursos de EJA que contemplem a formação em EPT (Educação Profissional e Tecnológica).

Pude perceber que documentos do MEC incorporaram as discussões realizadas nas CONFINTEAS tanto na terminologia empregada como o conceito de Aprendizagem ao Longo da Vida bastante empregada na V CONFINTEA e em seu documento sistematizador conhecido como Declaração de Hamburgo, como seus valores e princípios.

Sabe-se que o presidente eleito Jair Bolsonaro extinguiu a SECADI (Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão) e em seu lugar criou a Secretaria da Alfabetização. A secretaria fora criada em 2004 e trabalhava temas ligados aos direitos humanos e questões raciais além de educação especial, de jovens e adultos, ensino rural, indígena e de quilombolas. Como a estrutura do órgão ainda é uma surpresa, surge o receio de que haverá enfraquecimento das políticas voltadas para a EJA e de Inclusão, bem como das demais citadas. Por isso, tanto os Fóruns de EJA do Brasil como a Rede MOVA-Brasil lançaram um pedido de explicações ao MEC sobre as suas intenções, através do "Manifesto dos Fóruns de EJA do Brasil e da Rede MOVA-Brasil contra a extinção ou o esvaziamento da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI) do Ministério da Educação (MEC)".

Há a preocupação de que ocorram mudanças na legislação que flexibilizem ou liberem o uso de EaD, inclusive no Ensino Fundamental, o que representa um agravante, visto que nessa faixa etária e nessa etapa do ensino, os estudantes não atingiram autonomia e a maturidade intelectual. Entendemos que a escola assume múltiplos papéis, dentre eles, transmitir conteúdos, desenvolver competências e habilidades necessárias à vida e ao trabalho, mas também de preparar para a convivência social.

As novas tecnologias, em especial, os smartphones, se tornaram inseparáveis do cotidiano das pessoas. É inegável que as Mídias representam fator de atração, mas devemos refletir sobre sua eficácia na aprendizagem: em que medida tornam os estudantes mais autônomos, concentrados e interessados nos conteúdos curriculares? Seguindo as sábias palavras do mestre Paulo Freire, não devemos nunca pensar mecanicistamente, o que nos ensina que devemos pensar a prática educativa pela questão dos valores e da ética e do comprometimento com as camadas populares.

Propomos que olhemos com atenção a legislação pertinente ao tema, derivadas de estudos e de discussões em fóruns, mediados no Brasil principalmente pelo CNE ou pelo MEC e pela Unesco na esfera internacional. Vivemos num contexto em que, se não podemos avançar em termos de políticas públicas, que ao menos, lutemos contra retrocessos. Por isso, devemos resguardar os direitos já conquistados.

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 20 de jan. 2019.

BRASIL. Decreto nº 2.494, de 10 de fevereiro de 1998 que regulamenta o Art. 80 da LDB (Lei nº 9.394/96). Brasília, DF, 1998.

BRASIL. Parecer 11/2000. *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos*. Brasília, DF, 2000.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de julho de 2000. Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos. Brasília, DF, 2000.

BRASIL. Resolução nº 3, de 15 de junho de 2010. Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos. Brasília, DF, 2010.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Brasília, DF, 1996. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 20 de jan. 2019.

BRASIL. Plano Nacional de Educação (PNE). Brasília, DF, 2014. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm>. Acesso em: 20 de jan. 2019.

DELORS, Jacques. (Org.). **Educação um tesouro a descobrir**. Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI. São Paulo: Cortez, 1999.

Di Pierro, Maria Clara e Haddad, Sérgio. *Transformações nas políticas de educação de jovens e adultos no Brasil no início do terceiro milênio: uma análise das agendas nacional e internacional*. Cad. Cedes, Campinas, v. 35, n. 96, p. 197-217, maio-ago., 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v35n96/1678-7110-ccedes-35-96-00197.pdf> Acesso em 04 de fev. de 2019.

Fórum Mundial de Educação – Educação 2030: rumo a uma educação inclusiva e equitativa e à educação ao longo da vida para todos. Declaração de Incheon. Incheon, Coreia do Sul, 2015. <<http://unesdoc.unesco.org/images/0023/002331/233137POR.pdf>>. Acesso em: 20 de mar. 2016.

FREIRE, Paulo. Desafios da Educação de Adultos frente à nova reestruturação tecnológica, in: Pedagogia da indignação: cartas pedagógicas e outros escritos. São Paulo: Editora Unesp. p.40-46, 1997.

GAMA, Aliny e MADERO, Carlos. País tem 11,5 milhões de analfabetos; no Nordeste, 38% dos idosos não leem... Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/noticias/2018/05/18/pais-tem-115-milhoes-de-analfabetos-diferenca-racial-se-mantem.htm> 18/05/2018. Acesso em 29/01/2019.

MEC. Documento de trabalho - SECADI/MEC. Disponível em: < <http://professor.ufop.br/sites/default/files/reginaaraujo/files/documento-base.pdf>>. Acesso em 29/01/2019.

MEC. Documento Nacional Preparatório à VI Conferência Internacional de Educação de Adultos - VI CONFINTEA. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. 2009. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/confitea_docfinal.pdf>. Acesso em: 20 de jan. 2019.

SASSAKI, Cláudio. Ensino híbrido: conheça o conceito e entenda na prática. Disponível em: <https://novaescola.org.br/conteudo/104/ensino-hibrido-entenda-o-conceito-e-entenda-na-pratica-2015>. Acesso em 29/01/2019.

UNESCO. *Declaração de Hamburgo sobre a Educação de adultos e plano para o futuro*, in: *Conferência internacional sobre educação de adultos, 5, 14-18 jul. 1997, Hamburgo, Alemanha, 1997*.

UNESCO. Sexta Conferência Internacional de Educação de Adultos - CONFINTEA 2009. Belém. 2010. Marco de Ação de Belém – CONFINTEA 2009. <http://www.unesco.org/fileadmin/MULTIMEDIA/INSTITUTES/UII/confintea/pdf/working_documents/Belem%20Framework_Final_ptg.pdf>. Acesso em: 20 de jan. 2019.

ANEXO:
PROPOSTA CURRICULAR
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

OBJETIVOS GERAIS

Segundo as orientações da V CONFINTEA, a Educação de Jovens e Adultos deve:

- priorizar a formação integral voltada para o desenvolvimento de capacidades e competências adequadas, para que todos possam enfrentar, no marco do desenvolvimento sustentável, as novas transformações científicas e tecnológicas e seu impacto na vida social e cultural;
- contribuir para a formação de cidadãos democráticos, mediante o ensino dos direitos humanos, o incentivo à participação social ativa e crítica, o estímulo à solução pacífica de conflitos e a erradicação dos preconceitos culturais e da discriminação, por meio de uma educação intercultural;
- promover a compreensão e a apropriação dos avanços científicos, tecnológicos e técnicos, no contexto de uma formação de qualidade, fundamentada em valores solidários e críticos, em face do consumismo e do individualismo;
- elaborar e implementar currículos flexíveis, diversificados e participativos, que sejam também definidos a partir das necessidades e dos interesses do grupo, de modo a levar em consideração sua realidade sociocultural, científica e tecnológica e reconhecer seu saber;
- garantir a criação de uma cultura de questionamento nos espaços ou centros educacionais, contando com mecanismos de reconhecimento da validade da experiência;
- incentivar educadores e alunos a desenvolver recursos de aprendizagem diversificados, utilizar os meios de comunicação de massa e promover a aprendizagem dos valores de justiça, solidariedade e tolerância, para que se desenvolva a autonomia intelectual e moral dos alunos envolvidos na EJA.

A Proposta Curricular do MEC para a Educação de Jovens e Adultos estabelece como objetivos gerais que os educandos sejam capazes de:

- Dominar instrumentos da cultura letrada que lhes permitam melhor compreender e atuar no mundo em que vivem.

- Ter acesso ao ensino médio e/ou profissionalizante, assim como a variadas oportunidades de desenvolvimento cultural.
- Incorporar-se ao mundo do trabalho com melhores condições de desempenho e participação na distribuição da riqueza produzida.
- Valorizar a democracia, desenvolvendo atitudes participativas e de cidadania.
- Conhecer e valorizar a diversidade cultural brasileira, respeitar diferenças de gênero, geração, raça e credo, fomentando atitudes de não discriminação.
- Aumentar a autoestima, fortalecer a confiança na sua capacidade de aprendizagem, valorizar a educação como meio de desenvolvimento pessoal e social.
- Reconhecer e valorizar os conhecimentos científicos e históricos, assim como a produção literária e artística como patrimônios culturais da humanidade.
- Exercitar sua autonomia pessoal com responsabilidade, aperfeiçoando a convivência em diferentes espaços sociais."